



ATENÇÃO

**O PRESENTE PREGÃO
ELETRÔNICO SERÁ
REALIZADO NA
PLATAFORMA BNC
(<https://bnccompras.com/Home/Login>)**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

PROTOCOLO Nº 24148/2023

**S.C. Nº 1280 e 1283/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - SEDDEMA**

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos licitatórios obedecerão, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 5.599 de 03 de dezembro de 2007, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO EM SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (CASTRAMÓVEL)”

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda às exigências contidas no Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO, PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08h30m DO DIA 04/12/2023.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08h30m DO DIA 04/12/2023/2023.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES ÀS 09h DO DIA 04/12/2023/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bnccompras.com/Home/Login>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

EDITAL Nº 301/2023

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 440/2022 e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 355/2022, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO EM SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (CASTRAMÓVEL)”**, conforme especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Para participar da licitação na plataforma é necessário o cadastro da licitante no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3.1. No cadastramento a licitante deve assinalar, quando for o caso, a opção “ME/EPP/MEI” em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. Demais informações poderão ser obtidas no endereço <https://bnc.org.br/faq/>.

1.5. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta comercial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances. **A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática da licitante.**

1.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações do Objeto / Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Declaração Requisitos da Habilitação

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP

Anexo V – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo VI – Procuração para Assinatura da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta da Autorização de Compra

Anexo IX – Modelo de Proposta Final

Anexo X – Minuta de Contrato

Anexo XI - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz

2 – DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO EM SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (CASTRAMÓVEL)”, conforme especificações constantes do Anexo I, o qual integra este Edital, independente de transcrição.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a Detentora estará obrigada a fornecer ao Município, sempre que por ele exigido, na forma pretendida os itens objeto da presente licitação.

2.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não cabendo quaisquer prorrogações.

2.3. O Município não estará obrigado a adquirir da Detentora uma quantidade mínima dos itens objeto da futura Ata de Registro de Preços, ficando ao seu



exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, obedecendo ao estipulado no presente processo licitatório.

2.4. O Município poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os itens objeto da futura Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes itens por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da(s) licitante(s) pela execução da futura Ata de Registro de Preços.

2.5. A Detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços/Autorizações de Fornecimento recebidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

2.6. Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços, bem como a obrigação da Prefeitura Municipal de Paulínia de pagar as notas fiscais após regular recebimento em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As futuras e eventuais despesas estimadas em R\$ 1.752.450,00 poderão onerar os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob os nºs:

- (1367) 02.18.02.18.541.0098.2.116.3.3.90.39.99.01.1100000;
 - (1758) 02.18.02.18.541.0098.2.116.3.3.90.39.99.08.1001015.
- (Recurso Próprio e Emenda Impositiva).

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 28/11/2023, às 17h, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou seja, até o dia 29/11/2023, às 17h, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>

4.3. Para realizar uma impugnação ou solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, a impugnação ou esclarecimento pode ser realizado pelo ACESSO PÚBLICO - <https://bnccompras.com/Home/Login> > informações do Processo.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO



5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.1. Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste Pregão Eletrônico.

6.1.2. O simples credenciamento da licitante corresponderá que a empresa atende às condições de participação no certame e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. Mais informações sobre o credenciamento e/ou uso da plataforma deverão ser obtidas diretamente pelo site: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os licitantes do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2. Não será permitida a participação dos licitantes:



7.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.2. Impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.3. Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

7.2.4. Declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

7.2.5. Impedidos de licitar ou contratar por determinação do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

7.3. **IMPORTANTE:** Será realizada consulta para verificar se os licitantes que apresentaram proposta encontram-se apenados. Caso a pesquisa retorne apenamento de licitante pelo Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá efetuar diligência para que a licitante apresente decisão judicial suspendendo referido apenamento, se houver.

8 – DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas – BNC Informática.

8.2. A licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:

- a) Serviço a ser prestado;
- b) Valor unitário;
- c) Valor total;

8.2.1. Fica expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances;

8.2.2. Caso seja possível a identificação da licitante através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro;

8.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão as propostas iniciais, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade



com o item 8.2., preservando o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando o rigorismo exacerbado.

8.3.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

9 – DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva com o recebimento de lances no endereço eletrônico no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

9.2. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

9.4. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.6. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.7. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos, e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.9. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.



9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo VII, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

9.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

9.12.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.12.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 9.12.1.

9.12.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.12.1.

9.12.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.12.1., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E PROPOSTAS FINAIS

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.



10.1.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

10.1.2. No caso de propostas iniciais de mesmo valor sem que haja o envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.1.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.3. A proposta final dos licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser anexada à plataforma em até 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro, ou em prazo superior expressamente informado na sessão.

10.4. No caso de ocorrer a desclassificação ou inabilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o menor preço na etapa de lances e negociação, os licitantes classificados sequencialmente serão convocados para negociarem os preços, observando-se obrigatoriamente o menor valor ofertado na etapa de lances e negociação, desde que inferiores à pesquisa de mercado. Caso os valores sejam superiores, o pregoeiro da sessão poderá opinar para a autoridade superior revogar ou cancelar referido item e/ou lote.

10.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.6. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) Final(is) Atualizada(s) e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

10.7. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.7.1. A licitante que não inserir na plataforma, no prazo definido no preâmbulo os documentos de habilitação, e em conformidade com o item 1.5. desse Edital, ou não enviar a proposta comercial final atualizada, no prazo definido no item 10.3., será automaticamente inabilitada de todo o certame.



10.8. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da licitante, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo IX, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

10.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, com prazo de validade em vigor.

11.1.1.1. O CRC somente substitui os documentos referentes à habilitação jurídica.

OU

11.1.2. Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

a2) Nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Processos TCs-3987.989-15-9 e 4033.989.15-3, a(s) empresa(s) que se encontre(m) em recuperação judicial poderá(ão) apresentar a certidão positiva desde que demonstre(m) seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

11.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprovem a prestação dos serviços com características semelhantes aos itens do Termo de Referência.

11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constante no Anexo VII deste edital (nos exatos termos).

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação jurídica, item 11.1 deste Edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.



12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

12.5. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, referentes à regularidade fiscal e trabalhista; e

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora do(s) respectivo(s) item(ns).

12.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão Eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13 – DOS RECURSOS



13.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Pregoeiro no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A homologação/adjudicação será feita por item e pelo valor total da contratação.

15 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA.

15.2. Não se admitirá a entrega ou prestação contratual ocorrida além do prazo entabulado, salvo justificativa prévia, escrita e fundamentada do gestor do contrato, avalizada pela Secretaria da respectiva pasta.

15.3. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo contratual.



16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no Anexo I do presente Edital.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

17.1.1. Recebidos os serviços, a Detentora emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do(a) respectivo gestor(a) contratual.

17.1.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.1.3. Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

17.1.4. Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora.

18 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, cuja minuta



constitui anexo do presente Edital, com a Prefeitura Municipal de Paulínia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.

18.2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular perante a seguridade social, ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, aplicar-se-á as disposições contidos nos incisos XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

18.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da ata de registro de preços, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Município, sob pena da não assinatura da ata de registro de preços, decaindo do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3.1. Aplica-se, no que couber, as demais disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

18.6. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá apresentar:

A - Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).

B - Averbação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável e da Unidade Móvel de Castração.

C - A empresa detentora deverá oferecer a composição mínima da equipe de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de médicos veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia; de um médico veterinário no Pós Cirúrgico, um auxiliar para o médico veterinário no Pós Cirúrgico, além de equipe para fazer a contenção e transporte dos animais entre as salas para a realização dos procedimentos, atendendo as exigências da Resolução do Conselho Regional de



Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2579/2016 do CRMV- SP ou outra que venha a substituí-la.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.

19.2. O prazo da contratação será definido em conformidade com os itens registrados, a demanda da Secretaria e o prazo de entrega dos itens.

19.3. A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do respectivo gestor, o servidor Sr. Leonardo Viu Torres, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para a Divisão de Compras;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.



i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

19.4. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL



21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

22 – DO REAJUSTE

22.1. De acordo com as Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

23 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

23.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias consecutivos da data da sessão da abertura desta licitação.

24 – REVISÃO E CANCELAMENTO

24.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora/contratada terá seu Registro de Preços cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

24.1.4. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

24.1.5. Estiver impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 com a Prefeitura Municipal de Paulínia, nos termos da Súmula nº 51, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

24.1.6. Estiver impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

24.1.7. For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

24.1.8. Estiver impedida de licitar ou contratar por determinação do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

24.2. Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora/contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



24.3. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

25 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

25.1 O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório, e sua ausência nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

25.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

25.2.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

25.2.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Quanto a marcas: qualquer menção a marca/modelo que porventura conste deste Edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de qualidade / tecnologia superior.

26.3. Quanto a medidas: As medidas constantes do presente edital e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações permitidas pela Legislação específica.

26.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

26.5. A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

26.6. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

26.7. O preenchimento da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

26.8. Com o simples preenchimento da proposta, os licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que atende às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, que o mesmo está perfeitamente definido e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto.
- c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo licitado, se for contratada, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.
- d) Que assegura que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

26.9. O(s) licitante(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até os limites da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

26.10. É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e disponibilizados na íntegra no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

26.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

24.12. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

26.13. Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que por ventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

Paulínia, 13 de novembro de 2023.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Paulínia
AV. PREFEITO JOSÉ LOZANO DE ARAÚJO, 1551 - PARQUE BRASIL 500 - CEP 13.141-901
UF: SÃO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38745600
CNPJ: 45.751.435/0001-05 HOME PAGE:

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

RC Nº 1280/2023, 1283/2023

null

Item	Qtd	Unid. Med.	Especificação
1	7000	SRV	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (OVARIOALPINGOISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), REALIZADA EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO, PARA CONTROLE DE CÃES E GATOS (FÊMEAS E MACHOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL

Observações:

OS PROPONENTES DEVERÃO MENCIONAR A MARCA PARA TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS.

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME TERMO REFERENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO REFERENCIAL.

1. QUANTO À MARCAS:
QUALQUER MENÇÃO À MARCA/MODELO QUE, POR VENTURA, CONSTE DESTA ANEXO, CONSIDERA-SE COMO SIMPLES REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS, SENDO QUE SERÃO ACEITOS SIMILARES/COMPATÍVEIS OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR, TAMBÉM SERÃO ADMITIDAS VARIAÇÕES PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

2. QUANTO À MEDIDAS:
AS MEDIDAS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS SÃO APROXIMADAS, ADVERTINDO-SE VARIAÇÕES PREVISTAS NAS NORMAS DA ABNT, DEVENDO PREVALECER AS PREVISÕES DESTA EM DETRIMENTO DAS MEDIDAS TRAZIDAS PELO EDITAL.

3. OS DADOS CONSTANTES DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO SÃO INFORMADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no Município de Paulínia, elencados abaixo, em serviço médico-veterinário móvel para cães e gatos (SEMEMOV - Resolução CRMV-SP nº 2750/2018), conhecido popularmente como "castramóvel".

Dotação Orçamentária:

1367 02.18.02.18.541.0098.2.116.339039.01.1100000

1758 02.18.02.18.541.0098.2.116.339039.08.1001015

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- a. Regime de Execução: empreitada por preço global
- b. Grupo: todos os itens fazem parte de um mesmo grupo
- c. Justificativa de agrupamento: objeto indivisível
- d. Referência de Preços: a pesquisa foi realizada com três empresas do ramo do objeto.
- e. Tipo de licitação: Menor preço
- f. Condição de Serviço/Bem comum: O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.



g. Serviço contínuo: o serviço é contínuo pois faz parte do programa para controlar a população de cães e gatos do Município de Paulínia.

h. Contato do responsável:

Email: seddema@paulinia.sp.gov.br ou paulinia.meioambiente@gmail.com

Ramal: (19) 3874 5611 Ramal 1044 (Fernanda) ou Ramal 1131 (Graziella)

2. JUSTIFICATIVA

Dentre os objetivos da Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, está o controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população. O município apresenta áreas com grande quantidade de animais errantes, para os quais o controle populacional é prioritário. Além da Castração, o serviço também inclui a identificação dos animais por meio de Microchip.

O controle populacional de cães e gatos:

- Diminui o número de animais abandonados;
- Diminui o número de ocorrências de mau tratos;
- Diminui a probabilidade de transmissão de doenças, inclusive as zoonoses (doenças transmitidas de animais para humano, como o caso da raiva, leishmaniose e esporotricose).
- Diminui o número de acidentes envolvendo animais (atropelamentos, batidas de carros, invenenamentos)
- Reduz o risco de doenças enfermidades mamárias, uterinas e ovarianas como neoplasias, piometra, pseudociese, hipertrofia mamária felina e estro persistente;
- Auxilia na prevenção de distúrbios testiculares e epididimários em machos como neoplasias, orquites, epididimites, além de hiperplasia prostática benigna, prostatite crônica, adenoma e hérnia perineal;

Ao se utilizar a castração enquanto uma das medidas de controle populacional a grande preocupação não é quanto àqueles animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido a possibilidade de estes reporem a população de animais, principalmente aquela de cães e gatos não domiciliados. Assim sendo a



literatura especializada recomenda a castração por saturação, ou seja, elencar áreas, e procurar castrar 100% da população de cães e gatos férteis.

No contexto acima apresentado a castração por intermédio de convênio com clínicas locais não se faz viável, por vários motivos, tais como:

- Em sua maioria, em bairros carentes temos apenas Consultórios Veterinários (Resolução Nº 1.275/2019, Decreto no 40.400/1995), sendo que estes não podem realizar cirurgias, só consultas. As cirurgias só seriam possíveis para as Clínicas Veterinárias (que necessitam dentre outras características serem pessoas jurídicas).
- Nos locais onde existem “Clínicas Veterinárias”, propriamente ditas, estas dificilmente possuem capacidade de suporte para realizar um grande número de cirurgias em um curto espaço de tempo (ex: para realizarmos 200 castrações em um dia a Clínica deveria ter 200 jogos de materiais cirúrgicos previamente esterilizados, dentre outras necessidades).
- Caso pensemos em clínicas conveniadas em outros locais do município teríamos que pensar no transporte dos animais para estas (encareceria o processo). Muitos munícipes residentes em bairros carentes (foco principal do controle populacional de animais domésticos) não dispõem de veículos próprios, e nos transportes coletivos a presença de cães e gatos é proibida.
- Mesmo aquelas Clínicas Veterinárias que possuem recursos de transporte para animais, teriam que fazer várias viagens a bairros (veículo para transportar cerca de 100 animais ao dia), muitas vezes distantes o que certamente encareceria o custo do procedimento castração, aumentando o tempo de preparação dos animais para o ato cirúrgico diminuindo, desta forma, o número possível de castrações ao dia.
- O instrumento de Convênio envolve uma prestação de contas, que é difícil de ser realizada quando as castrações são realizadas de forma esparsa em diversas clínicas, uma vez que dificulta o controle do município sobre o processo de castração, tanto na quantidade como na qualidade.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta ou de instrumentação adequada e suficiente para o porte do objeto solicitado, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.



3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

A empresa detentora deverá fazer constar em suas propostas:

- Preço unitário dos procedimentos de castração já inclusos todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço, incluindo o fornecimento dos microchips e tatuagem nanquim.
- Preço unitário e preço total unitário para 7.000 procedimentos.
- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

A empresa detentora deverá seguir os seguintes critérios para funcionamento:

- a. A empresa detentora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1753/2008 e resolução nº 2579/2016.
- b. A empresa detentora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
- c. A empresa detentora deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.
- d. A empresa detentora deve fazer toda a aprovação do projeto junto ao CRMV do estado de São Paulo, iniciando assim que for assinado a Ordem de Serviço (O.S.).
- e. Compreendem-se como parte integrante do contrato: A castração em unidade móvel, dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem feitos pela Prefeitura.
- f. Para cada dia de cirurgia o MUNICÍPIO cadastrará, no mínimo, 150 (cento e cinquenta animais), podendo estes ser cães, gatos, machos ou fêmeas, a partir da idade de 60 dias.
- g. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente.



- h. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum alimentar e hídrico, respeitando a idade, o porte e a espécie do animal.
- i. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico, animais debilitados, malnutridos, feridos e infestados por ectoparasitas (carrapatos e/ou pulgas), sob suspeita de hemoparasitoses.
- j. Os responsáveis / tutores dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
- k. Os procedimentos de castração serão realizados pela empresa detentora no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros previstos.
- l. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, atendendo os números mínimos de profissionais que exigem a Resolução nº 2579/2016.
- m. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a empresa detentora e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.
- n. A empresa detentora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, analgésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários, incluindo a medicação no pós-operatório imediato.
- o. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- p. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares (protocolo anestésico com



- analgesia). O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.
- q. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- r. Deverá ser garantida pela empresa detentora a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico, além de clínica suporte para o período de até 10 dias após a realização dos procedimentos.
- s. A empresa detentora deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescritas, para garantir o bem estar do animal.
- t. A devolução dos animais para seus tutores é de responsabilidade da empresa detentora, e estes serão devolvidos onde foram admitidos para o procedimento de castração. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente ou em qualquer outro local.
- u. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de tutor por ocasião da devolução dos animais.
- v. No ato da entrega do animal aos seus tutores, estes devem receber da empresa detentora, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
- w. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar e realizar retorno quando necessário.



x. Os tutores deverão ser informados, conforme exigência da Resolução do CRMV-SP nº 2579/2016, sobre:

- A importância da guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
- A necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;
- A importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

y. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela empresa detentora deverá atender ao que segue:

- Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV-SP e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e resolução nº 2579/2016 do CRMV- SP.
- O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.
- A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2579/2016 do CRMV- SP ou outra que venha a substituí-la.
- A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.
- A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

- A Unidade Móvel deverá ter: sala pré operatório, trans operatório, pós operatório, antissepsia/paramentação e esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2579/2016 do CRMV- SP.
- A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.
- Possuir uma base técnica de apoio que será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- A empresa detentora deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento). A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria e segurança.
 - z. A empresa detentora deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
 - aa. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias).
 - bb. A empresa detentora deverá iniciar os serviços após 15 (quinze) dias, no máximo, após a aprovação do projeto pelo CRMV do estado.
 - cc. A Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, como gestora, poderá paralisar a qualquer tempo os trabalhos que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de animais, pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos em SEMEMOV	Número de castrações	7000		

4. PROPOSTA

A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

a. Descrição do material ou serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

b. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

O anexo 1 apresenta o modelo de proposta para envio da proposta final, devendo ser elaborado em papel timbrado, assinado e com CNPJ”.

5. HABILITAÇÃO

Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a empresa detentora deverá apresentar:

- Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação



em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).

- b. Averbação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável e da Unidade Móvel de Castração.
- c. A empresa detentora deverá oferecer a composição mínima da equipe de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de médicos veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia; de um médico veterinário no Pós Cirúrgico, um auxiliar para o médico veterinário no Pós Cirúrgico, além de equipe para fazer a contenção e transporte dos animais entre as salas para a realização dos procedimentos, atendendo as exigências da Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2579/2016 do CRMV- SP ou outra que venha a substituí-la.

Considerando as características do serviço em questão, será necessária a experiência prévia da empresa no ramo do objeto da presente licitação. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Mensalmente será enviado à contratada o local em que será realizada a campanha de Castração para que a empresa encontre a equipe da SEDDEMA no local e dia indicado. Com no mínimo 20 dias antes da campanha, o endereço completo será enviado a contratada.

Não há endereço fixo uma vez que o objetivo do castramóvel é percorrer diferentes bairros do Município a fim de atender o maior número de pessoas.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

O contratado está sujeito à fiscalização dos insumos e instrumentos utilizados na cirurgia e do veículo (Castramóvel) no momento de cada Campanha de castração. Após cada campanha, a responsabilidade dos animais passa a ser do contratado e de sua clínica de apoio.



8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor deverá castrar 7.000 animais, entre cães e gatos, utilizando o serviço médico-veterinário móvel para cães e gatos (SEMEMOV - Resolução CRMV-SP nº 2750/2018), conhecido popularmente como "castramóvel".

Todos os insumos necessários para a castração, assim como os custos com o veículo e os funcionários serão responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade do contratado ter uma clínica de apoio no Município para atendimento pós-operatório dos casos necessários.

09 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os pagamentos serão realizados após cada Campanha de Castração, de acordo com o número de animais castrados.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal.

11 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

12 – ASSINATURAS

De acordo com o Termo de Referência.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Em 18 de agosto de 2023

Fernanda Ferreira dos Santos
Médico Veterinário
Matrícula: 14.660-9



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

OBSERVAÇÃO: A LICITAÇÃO SERÁ HOMOLOGADA PELO VALOR MENSAL.

ENTRETANTO, APÓS A FASE DE LANCES, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ

APRESENTAR A PLANILHA ACIMA DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES

UNITÁRIOS (conforme modelo constante do instrumento convocatório).

Tabela 1. VALOR GLOBAL DO OBJETO LICITADO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos em SEMEMOV	Número de castrações	7000		



ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão Eletrônico nº.:

Protocolado Administrativo nº:

Objeto:

A _____ (nome da licitante) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob no. _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, _____
(Local) (Data)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, (qualificação), e Sr. Secretário de, (qualificação), doravante designado MUNICÍPIO e a(s) empresa(s), inscrita no CNPJ/MF sob nº e com Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr. (qualificação), doravante denominada(s) DETENTORA(s), considerando a instrução constante do Edital nº , Pregão nº , protocolo nº , resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO EM SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (CASTRAMÓVEL).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, com previsão de periodicidade, conforme Anexo I, de acordo com a programação da respectiva Secretaria.

2.2- É necessário o prévio agendamento da prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, conforme Anexo I / Termo de Referência.

2.3- As prestações dos serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do MUNICÍPIO em prazo não superior a 20 (vinte) dias antes da campanha de castração após a solicitação para entrar em contato com a Secretaria Municipal requisitante neste prazo para ciência da programação da campanha, conforme disposto nas especificações do objeto / Termo de Referência de responsabilidade/formulação da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, contados do recebimento



da Autorização de Compra.

2.3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, consecutivos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- A quantidade registrada é:

Item Qt. Unid. Discriminação V. Unitário V. Total

ITEM	QT.	UNID.	DISCRIM	V.UNIT	V.TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela respectiva Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), na forma prevista no Edital.

5.1.1- Recebidos os serviços, a Detentora emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e



Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do(a) gestor(a) contratual.

5.1.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.1.3- Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

5.1.4- Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.1.5- Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços, bem como a obrigação do MUNICÍPIO de pagar as notas fiscais em conformidade com os subitens anteriores.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora.

5.4- O pagamento ficará condicionado à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, sendo que a comprovação, manutenção e a fiscalização da documentação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do(a) gestor(a) contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.



6.1.1- O prazo da contratação será definido em conformidade com os itens registrados, a demanda da Secretaria e o prazo de entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº ____/2023 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

7.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto(s) recusado.

7.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, para o fornecimento dos produtos objetos do Pregão Eletrônico nº ____/2023, homologados e adjudicados em favor da Detentora assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1- Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e eventuais contratos, o MUNICÍPIO poderá aplicar à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total



do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Constituem parte integrante desta ata de registro de preços e demais instrumentos equivalentes, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do Edital nº ____/2023, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

10.2- As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias nºs:

- _____

10.3- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução da presente ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

registro de preços.

E por estarem plenamente justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, de de .



ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO:

CNPJ Nº:

DETENTORA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA

Pregão Eletrônico nº. _____ / _____

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no
C.N.P.J. sob nº. _____, situada
na _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, por seu representante
legal _____, nacionalidade _____, estado
civil _____, portador da cédula de identidade de R.G. nº.
_____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.
_____, pelo presente instrumento,
nomeia e constitui seu bastante procurador, nacionalidade _____,
estado civil _____, portador da cédula de identidade de
R.G. nº. _____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.
_____, ao qual confere poder
específico para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo de ciência
e de notificação referentes ao Pregão Eletrônico supracitado.

Local, Data

Assinatura



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

Paulínia, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



ANEXO VIII – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº _____/_____

À

(.....Empresa.....)

A/C (.....Contato.....)

(.....Endereço.....)

(.....Fone.....)

(.....Fax.....)

Prazo de vigência: _____

De conformidade com ata de registro de preços nº (_____/_____), datada de (_____/_____), que integra os autos do protocolado administrativo nº(_____/_____), deverá a empresa _____

_____ fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual resumido a Administração poderá aplicar à DETENTORA as sanções previstas no Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA.

2- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, conforme especificado no Anexo I / Termo de Referência do Edital.

3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços e em prazo não superior a 20 (vinte) dias antes da campanha de castração após a solicitação para entrar em contato com a Secretaria Municipal requisitante neste prazo para ciência da programação da campanha, conforme disposto nas especificações do objeto de responsabilidade/formulação da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, contados do recebimento da Autorização de Compra.

3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais



como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4- Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), na forma prevista no Edital.

1.1- Recebidos os serviços, a Detentora emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do(a) gestor(a) contratual.

1.2- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

1.3- Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

1.4- Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

1.5- Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços, bem como a obrigação do MUNICÍPIO DE PAULÍNIA de pagar as notas fiscais em conformidade com os subitens anteriores.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora.

4- O pagamento ficará condicionado à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, sendo que a comprovação, manutenção e a fiscalização da documentação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do(a) respectivo gestor(a) contratual.

Item Qt. Unid. Discriminação V. Unitário V. Total

ITEM	QT.	UNID.	DISCRIM	V.UNIT	V.TOTAL

Total: R\$ (.....valor total, por extenso.....)

(.....Local e data.....)

(.Assinatura da Secretaria interessada através de seu gestor contratual.)

(Assinatura da empresa detentora da ata de registro de preços)



ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço completo:						
Telefone:						
E-mail:						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante:

RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB Nº, OBJETO:....., VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Prefeito Municipal, (qualificação), e Sr. Secretário de, (qualificação).

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº e com Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr. (qualificação).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital, objeto do Pregão nº., e quantitativos constantes da Solicitação de Consumo nº do protocolo nº, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo a:

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato, será realizado nos termos dos elementos constantes dos protocolados administrativos nº./20... e/20... da modalidade de licitação Pregão nº...../20....

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente em 10 (dez) dias após a solicitação conforme previsto no edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Segundo: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do



Meio Ambiente - SEDDEMA, através do respectivo gestor, o servidor o Sr. Leonardo Viu Torres, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Divisão de Compras;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.
- i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no anexo I do presente Edital.

DO PREÇO

Quarta: O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ (.....).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e



devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

Parágrafo segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do material pela CONTRATADA, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro: Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, através do(a) respectivo gestor(a) contratual.

Parágrafo quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo quinto: Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - SEDDEMA, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

Parágrafo sexto: Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo sétimo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco (....), Agência, conta corrente nº

Parágrafo nono: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado qualquer reajuste de preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo décimo: Verificando-se os pagamentos após as datas efetivas dos vencimentos, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar



em correção monetária nestes períodos. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

Parágrafo décimo primeiro: Os preços são fixos e irredutíveis pelo período da contratação.

DO PRAZO

Quinta: O presente contrato terá a duração de, a contar da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sexta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sétima: É direito da CONTRATANTE exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Oitava: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nona: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

Décima: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. /..... na modalidade licitatória Pregão, objeto do Protocolado nº..... bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Primeira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Décima Segunda: O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para o fornecimento dos produtos objetos do Pregão Eletrônico nº /....., homologados e adjudicados em favor da Contratada, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação constantes dos Protocolado nº. /..... e outras condições constantes do protocolo nº /.....

DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Terceira: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

DO FORO

Décima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, de de 20....



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e
do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal – nome e cargo)